



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27/2018

Dispõe sobre abertura e normatização de Atendimento 24 horas de Farmácias e Drogarias no Município de São Pedro e dá outras providências.

ELIAS GARCIA CANDEIAS, GILBERTO VIEIRA DE MACEDO E ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os dispositivos constantes desta Lei aplicam-se, na abertura e normatização do horário de funcionamento de estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Art. 2º - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São Pedro permanecerão abertas, no mínimo, nos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira das 8h00' às 20h00';

II – aos sábados das 08h00' às 18h00'.

§ 1º As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas permanecerão abertas de segunda à sexta-feira, no mínimo, no horário das 08h00' às 18h00' e aos sábados das 08h00' às 12h00', não fazendo parte da escala de plantões.

Art. 3º O sistema de rodízio de plantão 24 horas das farmácias do Município de São Pedro funcionará todos os dias da semana, ficando uma farmácia aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente.

§ 1º A elaboração e reestruturação dos grupos e respectivos plantões e as inclusões e exclusões de farmácias e drogarias serão feitas mediante requerimento do órgão que as representa, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, o qual poderá, por ato próprio, delegar essa atribuição a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo fixará, por decreto, os horários de funcionamento dos plantões a que estarão obrigadas as farmácias e drogarias, bem como a forma de atendimento no horário noturno.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º Para o fim estabelecido no artigo anterior os estabelecimentos serão agrupados em zonas, de acordo com a respectiva localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos de plantão obrigatório.

Art. 6º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias durante o plantão poderá ser feito através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar a noite.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei junto ao órgão fiscalizador.

Art. 9º Constituem infração aos dispositivos da presente Lei, fechar farmácia ou drogaria em desacordo com os horários estabelecidos ou, ainda, deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada.

Parágrafo único. O enquadramento no disposto no *caput* do presente artigo acarretará a imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFM, a qual será aplicada em dobro a cada reincidência.

Art. 10º Todas as farmácias deverão fixar em suas portas frontais, cópia do Projeto e horário dos plantões.

Art. 11º O funcionamento de farmácias e drogarias que atendem em plantão noturno, ou seja, após as 20h00' e, cujo plantão seja facultativo, não estarão sujeitas à obtenção de licença extraordinária.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS CANDEIAS
VEREADOR

GILBERTO VIEIRA
VEREADOR

ROBINHO
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 26/2018

Data: 02/03/2018 Hora: 11:58

Assunto: Endereço: Rua Cal. Candeias, Gilberto Vieira de M

Assunto: Dispõe sobre normatização para
Atendimento 24 horas de Farmácias e
Drogarias no Município de São Pedro e dá
outras providências

Numero de Protocolo
00119/2018



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege o Art. 196 e 197 da Constituição Federal:

No momento não há nenhuma farmácia que realize plantão no município de São Pedro. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, oferecendo atendimento integral, visto que, ela saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao Estabelecimento Farmacêutico Plantonista.

São Pedro, 02 de Março de 2018


ELIAS CANDEIAS
VEREADOR

GILBERTO VIEIRA
VEREADOR


ROBINHO
VEREADOR